



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Dra. Maria José Ribeiro
Palácio de São Bento
1249 – 068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
mail	2021-03-29	SAI-GAPS/2021/161	2021-04-15

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 757/XIV/2.^a, QUE REFORÇA A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DOS GRUPOS DE CIDADÃOS ELEITORES

Nos termos do dever de audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas, fixado no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 117.º do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e no seguimento da mensagem de correio eletrónico datada de 29 de março de 2021, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo dos Açores de acusar a receção do projeto supra referenciado, informando que **emitimos, na generalidade, parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei n.º 757/XIV/2.^a**, que reforça a participação política dos grupos de cidadãos eleitores, propondo-se, na especialidade, a não aprovação das seguintes alterações:

- Não aprovação da alteração ao n.º 8 do artigo 19.º da Lei Orgânica, uma vez que que transforma o dever do tribunal competente, para a receção da lista, em promover a verificação da autenticidade das assinaturas e da identificação dos proponentes da iniciativa, numa mera possibilidade, o que pode ser considerado um apelo à fraude e à falsificação de assinaturas dos proponentes;
- Não aprovação da alteração ao n.º 1 do artigo 20.º da Lei Orgânica, uma vez que a redução do prazo de apresentação de listas, perante o juiz, de 55 para 30 dias anteriores à data do ato eleitoral, tem impacto nos restantes trâmites do processo eleitoral, o que poderá originar constrangimentos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

- Não aprovação da revogação da alínea f) do n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica, uma vez que essa revogação colide seriamente com um dos princípios base da identificação diferenciada das diversas candidaturas consoante a respetiva origem, tal sejam, partidos, coligações partidárias ou grupos de cidadãos eleitores.

Por último, e atendendo a que as alterações propostas incidem sobre matéria objeto de iniciativas apresentadas por outras forças políticas, **o projeto em causa deve ser amplamente debatido conjuntamente com as outras iniciativas, por forma a que, do processo legislativo a decorrer na Assembleia da República, resulte um projeto de lei consensual e promotor do direito fundamental de participação política**, sem prejuízo de se garantir que a sua aprovação, publicitação e vigência seja feita com a antecedência mínima suficiente para que as entidades competentes possam, em devido tempo, dar cumprimento às determinações do processo eleitoral.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

PAULO DO NASCIMENTO CABRAL